

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de restaurante e *snack-bar*.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de € 5000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Joaquim Teixeira Araújo.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

26 de Março de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Jesus Jorge Conde Muchacho*.

2003048383

**MIGUEL LOURENÇO & VIEIRA — CENTRO
TÉCNICO DE GRAVAÇÕES, L.ª**

Anúncio n.º 2335/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4562/040723; identificação de pessoa colectiva n.º 507020987; inscrição E-1; número e data da apresentação: 3/040723.

Certifico que entre Miguel Alexandre Borralho Lourenço, casado com Sandra Maria Correia Diogo Lourenço, na comunhão de adquiridos, e António Manuel Duarte dos Ramos Vieira, casado com Maria Antonieta Marques dos Reis Pardal Palhas Vieira, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Miguel Lourenço & Vieira — Centro Técnico de Gravações, L.ª

2.º

O seu objecto consiste na venda de troféus e brindes, gravações e publicidade.

3.º

1 — A sede é na Rua de Francisco Luís Amado, 50-A, na cidade, freguesia e concelho de Portimão.

2 — A gerência poderá deslocar a sede, dentro do referido concelho ou para concelhos limítrofes.

4.º

1 — O capital social é de € 5000.

2 — O montante de cada quota é de € 2500, pertencendo uma a cada um dos sócios.

3 — As entradas de capital estão integralmente realizadas em dinheiro.

5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por dois gerentes.

2 — São designados desde já gerentes os sócios, Miguel Alexandre Borralho Lourenço e António Manuel Duarte dos Ramos Vieira.

3 — A sociedade fica vinculada com a assinatura de um dos gerentes.

4 — Os gerentes recebem ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

6.º

Na cessão de quotas a estranhos, gozam de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios não cedentes na proporção do valor das suas quotas.

7.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até 10 vezes o capital social, desde que aprovadas por unanimidade em assembleia geral, e os mesmos poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nos termos a fixar em assembleia geral.

8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

9.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

10.º

A gerência fica desde já autorizada a:

Adquirir equipamentos, mobiliários ou outros necessários à prossecução dos seus fins sociais mesmo antes do seu registo definitivo:

Levantar o capital social depositado em instituição bancária, para fazer face às despesas com a aquisição de equipamentos para a sociedade e instalação da sede social.

E pelos outorgantes foi ainda dito que as entradas de capital já estão depositadas em conta aberta no Banco Santander — Portugal, em Portimão, em 2 de Julho corrente, em nome da sociedade, o que declaram sob sua exclusiva responsabilidade.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*.

2005581062

**NUMERANDUS — CONTABILIDADE,
GESTÃO E CONSULTADORIA, L.ª**

Anúncio n.º 2336/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 098; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20020829.

Certifico que entre Leonel Manaia de Almeida, casado com Helena Marques Ferreira Manaia na comunhão de adquiridos, e Carlos Manuel Rodrigues Antunes, casado com Maria de Fátima Queirós Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Numerandus — Contabilidade, Gestão e Consultadoria, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização dos Bons Dias, Rua de Afonso Costa, lote 77, atelier direito, Ramada, freguesia de Ramada, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como abrir sucursais ou filiais.

Artigo 2.º

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços às empresas, nomeadamente o processamento da contabilidade e salários, estudos de viabilidade económica, análise de projectos de investimento, consultadoria e outros serviços de apoio à gestão.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000 e corresponde à soma de duas quotas iguais de € 2500, uma de cada sócio.

Artigo 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante do quádruplo do capital social, nos termos e nas condições que forem definidos em assembleia geral, em deliberação aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 5.º

1 — A cessão de quotas a terceiros só é possível com o acordo da sociedade, a qual em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo terão direito de preferência.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota deve comunicá-lo à sociedade e aos restantes sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, devendo a assembleia geral deliberar sobre a respectiva autorização no prazo de 30 dias, findo o qual, se não se verificar o exercício de direito de preferência, o sócio fica livre de ceder a quota a quem entender.

Artigo 6.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes, sócios ou não, a eleger em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

2 — Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios.

3 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de dois gerentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota pelo preço do último balanço, salvo disposição legal em contrário, nos seguintes casos:

a) Quando a quota tenha sido cedida ou onerada sem observância do artigo 5.º;

b) Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial.

2 — Considera-se feita a amortização com o depósito do respectivo preço à ordem de quem de direito.

Artigo 8.º

Os sócios podem estabelecer, mediante deliberação tomada em assembleia geral anual de aprovação de contas e por maioria fixada pela lei, a não distribuição de lucros do exercício.

Artigo 9.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 10.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou com o representante

legal do interdito, devendo aqueles nomear de entre eles um que os represente a todos na sociedade.

Artigo 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e ainda por deliberação da assembleia geral, sendo liquidatários os gerentes em exercício, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Esta certidão está conforme o original.

29 de Agosto de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.
1000184160

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES BARROSÕES, L.ª

Anúncio n.º 2337/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 1850/881110; identificação de pessoa colectiva n.º 502066253; inscrição E-10; número e data da apresentação: 12/050224.

Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Portimão, certifica que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Aumento de capital, sendo o montante do aumento de € 22 518,03 realizado em dinheiro, na proporção de € 15 012,02 para o primeiro sócio e de € 7506,01 para o segundo, reforço e alteração ao contrato social (artigo 3.º), o qual passa a ter a seguinte redacção:

«3.º

Quantia em que o capital foi aumentado: € 22 518,03, realizado em dinheiro, na proporção de € 15 012,02 para o primeiro sócio e de € 7506,01 para o segundo.

Capital: € 30 000.

Sócios e quotas:

1) Hélder da Mota Vaz Barrosão — € 20 000;

2) Leopoldina da Assunção Soeiro Rego Barrosão — € 10 000.»

O texto completo do contrato de sociedade na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Outubro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido*.

2006775200

ZAGALO & VASCO — ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, L.ª

Anúncio n.º 2338/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4682/050318; identificação de pessoa colectiva n.º 506923703; inscrição E-1; número e data da apresentação: 11/050318.

Certifico que entre João Manuel Aleluia Vasco, casado com Maria José Ferreira Rodrigues, na comunhão de adquiridos, e João Manuel Pinho Zagalo e Melo, casado com Maria de Fátima Oliveira Catarino Zagalo e Melo, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Zagalo & Vasco — Administração de Condomínios, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de 25 de Abril, lote 120, cave, loja 32, freguesia e concelho de Portimão.

3 — A gerência poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, e, bem assim, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, independentemente da sua situação geográfica, em todo o território nacional.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a administração de condomínios, prestação de serviços de reparação e manutenção e prestação de serviços de contabilidade e gestão.

Artigo 3.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, assim como